



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Lei Municipal nº 1.276 / 17.

PUBLICADO JORNAL *DOM*  
EM *20/11/17*  
EDIÇÃO Nº *2025*

Autoriza abertura de crédito adicional suplementar para o Orçamento do Município de Duas Barras no montante até 5 % (cinco por cento) dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte lei :

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover por meio de ato próprio, a abertura de crédito adicional suplementar até o montante de 5 % (cinco por cento) dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social do Município, além dos ajustes necessários, nos Quadros de Detalhamento da Despesa, em conformidade com os dispositivos intrínsecos ao art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64 com a conseqüente abertura analítica de tais despesas que se darão através de atos próprios do chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º** - Os recursos para atendimento da presente lei, ficam à conta do Art. 43, parágrafo 1º, Incisos, I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 09 de novembro de 2017.

*Luiz Carlos Botelho Lutterbach*  
Luiz Carlos Botelho Lutterbach  
Prefeito Luiz Carlos B. Lutterbach  
Prefeito Municipal



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Duas Barras, 31 de outubro de 2017.

Mensagem nº 032/2017.

**Exmo. Sr. Armando Rosemberto Mattos Teixeira**  
**D.D. Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras**

*[Handwritten Signature]*  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
RONALD REAGAN RODRIGUES TOGNOLO  
AGENTE ADMINISTRATIVO  
MAT. 90123

*DB, 06/11/2017*

*15:06*

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que trata da solicitação de abertura de crédito adicional suplementar, tendo em vista a necessidade de suplementação de dotações orçamentárias, objetivando efetuar além das necessárias e rotineiras alterações no Orçamento, igualmente à devolução de convênios vinculados a Saúde oriundos de Gestões anteriores, para, dessa maneira, regularizar a situação do Município junto ao CAUC e/ou Órgãos equivalentes. Tal solicitação se torna fundamental para que tais recursos de convênios sejam equacionados e o Município obtenha a regularização de pendências em conformidade com a legislação vigente, além de se viabilizar ainda possíveis suplementações junto a despesas de custeio e/ou investimentos, garantindo desta forma o pagamento da folha e afins.

Neste contexto, em conformidade com os dispositivos contidos na citada Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis, solicito respeitosamente que o referido projeto, seja apreciado, em **Caráter de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, e, ~~conforme solicitação desta Casa, que o mesmo receba~~ parecer favorável das Comissões e a aprovação pelo Plenário.

**ÚNICA E DEFINITIVA  
DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO**

Atenciosamente,

*[Handwritten Signature]*  
**Luiz Carlos Botelho Lutterbach**  
**Prefeito**  
Luiz Carlos B. Lutterbach  
Prefeito Municipal

**ASSINATURA DO PRESIDENTE**  
**APROVADO**  
**09 NOV. 2017**  
**APROVADO**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

PROJETO DE LEI N° 044 /2017 DE 09 NOVEMBRO 2017.



ÚNICA E DEFINITIVA  
DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO

SIGNATURA DO PRESIDENTE

“Autoriza abertura de crédito adicional suplementar para o Orçamento do Município de Duas Barras no montante até 5 % (cinco por cento) dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social.”

O Prefeito Municipal de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte lei :

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover por meio de ato próprio, a abertura de crédito adicional suplementar até o montante de 5 % (cinco por cento) dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social do Município, além dos ajustes necessários, nos Quadros de Detalhamento da Despesa, em conformidade com os dispositivos intrínsecos ao art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64 com a conseqüente abertura analítica de tais despesas que se darão através de atos próprios do chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º** - Os recursos para atendimento da presente lei ficam à conta do Art. 43, parágrafo 1º, Incisos, I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 31 de outubro de 2017.

  
Luiz Carlos Botelho Lutterbach  
PREFEITO Luiz Carlos B. Lutterbach  
Prefeito Municipal